



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 047/2004-CONSEPE

**Regulamenta Formas de Desligamento de alunos de curso de graduação da UERN, revoga a Resolução n.º 040/2002-CONSEPE e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de novembro de 2004,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o processo de desligamento de alunos de curso de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 157/2004 da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, de 21 de outubro de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regular, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, as Formas de Desligamento de alunos vinculados a cursos de graduação desta Instituição, e a perda automática do direito à vaga.

Art. 2º - O Desligamento com exclusão do cadastro discente de curso de graduação da UERN compreende as seguintes formas:

I – desligamento compulsório, exclusão automática do cadastro de curso de graduação;

II – desligamento voluntário, exclusão do cadastro de curso de graduação por solicitação do aluno.

Art. 3º - O Desligamento compulsório que trata o inciso I do Art. 2º refere-se às seguintes situações:

I – por abandono de curso, aplicado ao aluno que deixar de efetuar matrícula/inscrição em atividades curriculares no prazo estabelecido em Calendário Universitário, caso o mesmo tenha sido contemplado com o trancamento de matrícula automático;

II – por indisciplina, aplicado ao aluno que tenha praticado atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica, regulamentados no Regimento Geral, após processo disciplinar em que lhe sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III – por jubramento, aplicado ao aluno que ultrapassar o tempo máximo de integralização curricular do seu curso, fixado pelo órgão competente, conforme Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 1º - O aluno que deixar de efetuar matrícula/inscrição em atividades curriculares do seu curso por 01 (um) semestre letivo e que tenha integralizado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de atividades curriculares, terá a sua vaga no curso assegurada através de trancamento de matrícula automático, por ato da Instituição, exceto se tiver efetuado 04 (quatro) trancamentos voluntários.

§ 2º - O desligamento de que trata o inciso III deste artigo fica suspenso até a finalização do processo de informatização do Registro Acadêmico, com a implantação do Sistema de Administração Escolar-SAE.

Art. 4º - O Desligamento Voluntário de que trata o inciso II, do Artigo 2º, será concedido por desistência de estudos na UERN, ao aluno que por iniciativa própria tenha solicitado o seu desligamento da instituição.

Art. 5º - O aluno regular que obtiver aprovação em novo Processo Seletivo Vocacionado-PSV ou no Processo Seletivo para preenchimento de Vagas não Iniciais Disponíveis-PSVNID, para transferência interna, nesta Instituição, deverá fazer opção por um dos cursos, mediante declaração, sendo desligado do seu curso de origem.

Art.6º - O desligamento de aluno de curso de graduação da UERN será oficializado mediante publicação semestral de edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, contendo a listagem dos alunos por campus/núcleo, curso, turno e forma de desligamento.

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG deverá publicar em edital, 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de desligamento, a relação dos possíveis desligados, sendo garantido a estes o amplo direito a recurso junto a Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data, com efeito retroativo ao período de matrícula do semestre letivo 2004.2, revogada a Resolução 040/2002-CONSEPE, de 09 de setembro de 2002, e demais disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de novembro de 2004.

José Walter da Fonsêca  
Presidente

**Conselheiros:**

Profª. Olga de Oliveira Freire  
Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa  
Profª. Vera Núbia Bezerra Costa e Silva  
Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes  
Prof. Carlos Antonio Lópes Ruiz  
Prof. Francisco Hélio da Costa  
Prof. Iveraldo Gaudêncio  
Profª. Hubeônia Morais de Alencar  
Profª. Fátima Raquel Rosado de Morais  
Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto  
Prof. Lauro Gurgel de Brito  
Profª. Maria do Socorro Aragão  
Profª. Francisca de Fátima Araújo de Oliveira  
Prof. Jaime dos Santos da Silva